

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 26 de
Setembro de 2025
SUPLEMENTO ONLINE
www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.670, de 04 de setembro de 2025

Venho, por meio desta, em conformidade com as prerrogativas constitucionais e legais, manifestar o meu **VETO TOTAL** ao AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.670, de 04 de setembro de 2025 que Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal do Produtor Rural e dá outras providências.

Assim, com fundamento no art. 45 da Lei Orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência a necessidade de **VETAR TOTALMENTE** o autógrafo da Lei Municipal nº 9.670, de 04 de setembro de 2025.

Razões do Veto:

Ressalto que o autógrafo da Lei nº 9.670, de 04 de setembro de 2025 embora bem-intencionada, gera ônus financeiro e administrativo adicional ao Município de Campos dos Goytacazes, em afronta ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que veda a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária.

Isso porque, para a plena implementação do Cadastro Municipal do Produtor Rural, seria necessário que cada produtor fosse visitado in loco, georreferenciado e inserido em banco de dados próprio, o que demandaria ampliação de equipe técnica, aquisição de equipamentos e aumento de estrutura logística.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento dos serviços da administração municipal, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme incisos III do art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

Cumpra destacar que o Município já mantém procedimentos de cadastramento individualizado de produtores rurais que buscam apoio junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural, seja para solicitação de máquinas, seja para atendimento técnico ou suporte em programas específicos. Ou seja, já existe um fluxo contínuo e efetivo de registro dos produtores que procuram a Prefeitura, evitando burocracias excessivas.

A sanção da presente lei poderia, assim, gerar duplicidade de cadastros e sobreposição de controles, criando entraves administrativos em vez de benefícios práticos. Além disso, a manutenção de dois sistemas paralelos representaria um desperdício de recursos públicos, em desacordo com os princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

O veto total emerge como uma ferramenta crucial, tendo em vista que a implementação do programa proposto acarretaria custos significativos ao erário público, os quais não foram devidamente quantificados e previstos no projeto, o que compromete a responsabilidade fiscal e a gestão transparente dos recursos públicos.

Neste sentido, é crucial que as políticas públicas sejam pautadas pelo princípio da prioridade absoluta à vida humana e ao atendimento das necessidades básicas dos munícipes. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa e solidária, onde tanto os seres humanos quanto os animais recebam a atenção e o cuidado que merecem.

Por fim, o PL viola o princípio da separação dos poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República, e usurpa a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Nesta esteira cumpre destacar o que dispõe o inciso III, art. 40 da Lei Orgânica que possui a seguinte redação:

"Art. 40 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa da Prefeitura e órgão da administração indireta, inclusive fundacional;"

(...)

Diante do exposto, ratifico meu compromisso com o interesse público e a qualidade das decisões legislativas, todavia **fica vetado totalmente o autógrafo da Lei Municipal nº 9.670, de 04 de setembro de 2025**, pelas razões acima articuladas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 24 de setembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito -

Republicado por ter saído com incorreção

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, torna público e comunica aos interessados que realizará a Consulta Pública nº 01/2025, com fulcro no art. 10, VI, da Lei nº 11.079/2004, para colher sugestões e contribuições sobre o Projeto de Parceria Público-Privada para **implantação, operação, manutenção e gestão de usina(s) solar(es) fotovoltaica(s) com a finalidade de suprir a demanda energética da estrutura física da Administração Direta e Indireta do município de Campos dos Goytacazes/RJ.**

Os interessados poderão encaminhar suas contribuições/sugestões, entre os dias 30/09/2025 e 30/10/2025, através do e-mail licitacao@campos.rj.gov.br.

A sessão pública para a apresentação do Projeto de Parceria Público-Privada será realizada no dia **31 de outubro de 2025, às 10h** (dez horas), no Auditório da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ.

As informações sobre o projeto de PPP, a minuta do edital de licitação, bem como os regulamentos e formas de participação na Consulta Pública nº 01/2025 estarão disponíveis, a partir do dia 30/09/2025, no sítio oficial da PMCG, a saber, www.campos.rj.gov.br.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

DIEGO DIAS BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Municipal de Administração e Contratos
- Licitação -

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 014/2025, Processo nº 2025.204.000060-2-PR, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite A4 para atender a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital (antiga SMARH) - Órgão Gerenciador, bem como atender as demandas dos Órgãos Participantes, durante o período de 1 (um) ano, e, em consequência, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, com a ADJUDICAÇÃO do seu objeto às empresas vencedoras do certame, a saber:**

- **ELETROWAY LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 60.975.057/0001-38, com registro no item 01 e
- **LRD PUPE MERCANTIL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.925.633/0001-01, com registro no item 02.

PUBLIQUE-SE.

Em 23 de setembro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
= Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL
PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2025

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os itens referentes às Atas de Registro de Preços n.º 010 e 011/2025, relacionadas ao Pregão Eletrônico SRP n.º 014/2025, cujo objeto é a aquisição de papel sulfite A4 para atender a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital - Órgão Gerenciador, bem como atender as demandas dos Órgãos Participantes, que foram REGISTRADOS pelo período de 1 (um) ano, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 3 do Termo de Referência)	Órgão Gerenciador	Órgãos Participantes																				QUANT - TOTAL	UNID	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA	
			QTD. SMGPGD	QTD. PCM	QTD. GCM	QTD. SMAPP	QTD. SMCS	QTD. SMDC	QTD. SMDE	QTD. SMDHS	QTD. SMF	QTD. SMOI	QTD. SMOP	QTD. SMPEI	QTD. SMPUMMA	QTD. SMQE	QTD. SMSP	QTD. SMTC	QTD. SMT	QTD. FMJ	QTD. FJOL	QTD. FME						QTD. PROCON
01	Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 art. 9º, Decreto Municipal nº 173/24). Papel Sulfite A4. Tamanho da folha: 210 x 297, 75g. Caixa com Pacotes de 500 folhas.		360	27	34	12	9	5	18	1472	180	41	38	0	18	13	12	23	18	750	75	188	9	3.302	CAIXA	Papex Brasil	R\$ 192,00	ELETROWAY LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 60.975.057/0001-38.
02	Cota reservada (art. 4º, II, Decreto Municipal nº 173/24). Papel Sulfite A4. Tamanho da folha: 210 x 297, 75g. Caixa com Pacotes de 500 folhas.		120	9	11	3	3	1	6	490	60	13	12	2	6	4	4	7	6	250	25	62	3	1.097	CAIXA	Suzano / Report	R\$ 215,00	LRD PUPE MERCANTIL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º CNPJ: 46.925.633/0001-01

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 23 de setembro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
= Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital =

CELULAR E DIREÇÃO NUNCA DÃO MATCH.

IMTT
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte

 PREFEITURA DE CAMPOS Wladimir Garotinho PREFEITO Frederico Paes VICE-PREFEITO	DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES Setor de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 9 8168-1379	PODER EXECUTIVO EQUIPE DE PUBLICAÇÃO Gabinete do Prefeito
	OUVIDORIA www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431	SIC Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ